

Exmo. Senhor

Assessor de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Caro Dr. Tiago Tibúrcio

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua redação atual, remete-se a V.ª Ex.ª o parecer do Governo Regional, que é do seguinte teor:

*Em síntese, reputamos que a proposta da Iniciativa Liberal configura-se económica e financeiramente inexecutável e de complexa materialização, sendo, todavia, de avaliar a contratualização regrada, rigorosa e transparente de serviços públicos de saúde com o setor privado, com metas de desempenho e objetivos bem definidos e custos controlados, porventura com recurso às parcerias público-privadas, de molde a suprir as notórias falhas e óbices manifestos do serviço público de saúde no território continental, denominadamente do Serviço Nacional de Saúde, em prol dos cidadãos e do superior interesse público e na defesa e promoção da saúde pública nacional.*

*No que tange às Regiões Autónomas é cometida apenas uma referência legal na Base 32, através da qual se confere aos órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a organização, o funcionamento e o desenvolvimento dos sistemas regionais de saúde, assim como a adaptação regional ulterior da lei ora proposta e a definição e a execução da respetiva política de saúde, tal como hodiernamente se verifica, não subsistindo nenhum elemento programático e normativo, ex novo, trazido à colação legislativa.*

*Por sua vez, comina-se na esfera da promoção da saúde e na defesa da concretização regional do direito à proteção da saúde, a prerrogativa do Governo da República e os Governos Regionais, conjuntamente através dos respetivos serviços públicos de saúde, poderem promover a referenciação e a articulação para efeitos do acesso às prestações de saúde necessárias ao antedito desiderato no domínio da saúde, segmentos jurídico-substantivos que já decorrem dos princípios, direitos, atribuições e competências inerentes ao Estatuto Autónimo das Regiões e, bem assim, da Constituição da República Portuguesa.*